

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 997/14
Data 26/03/14

Súmula: Cria Divisões dentro da estrutura funcional do Município, constante da Lei nº 008/09, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica criado dentro da estrutura funcional da Secretaria de Ação Social do Município constantes da Lei nº 008/09, as Divisões de:

- a) Divisão do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- b) Divisão da Família Acolhedora;

§ 1º A Divisão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) terá as seguintes atribuições:

- trabalhos comunitários e gestão de programas;
- projetos, serviços e benefícios socioassistenciais,
- domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais;
- conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais;
- experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;
- capacidade de gestão, em especial para lidar com informações,
- planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local;
- articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

§ 2º. A Divisão de Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

- cuidar de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, pessoas com necessidades especiais,
- estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.”
- administrar remédios, assegurar uma dieta alimentar, efetuar a higiene pessoal, pentear o cabelo, escovar os dentes, cortar as unhas, dar banho, fazer a toalete, vestir, despir, locomover de um lugar para o outro (quarto/sala, quarto/banheiro), subir escada, sentar, levantar, deitar e realizar exercícios motores complementares à fisioterapia.” Entende-se, então, resumidamente, que
- auxiliar na realização de atividades diárias, como as descritas acima.

Art. 2º. Fica criado dentro do anexo I da Lei nº 008/09, o seguinte cargo de provimento em comissão

Nº de vagas	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Divisão do centro de referência da Assistência Social (CRAS)	CC-3
01	Chefe da Divisão de Família Acolhedora	CC-6

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de março de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL